



ALMADA MUNDO
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
EDUCAÇÃO.FORMAÇÃO. INOVAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

ALMADA MUNDO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL

EDUCAÇÃO FORMAÇÃO E INOVAÇÃO



FOTO: JOSEL GOMARIS - "FROM MY WINDOW" Almada, Portugal, 24 FEB 2013

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

PREÂMBULO

Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelos Estatutos e demais legislação aplicável.

A associação tem como lema: SER ALMADA NO MUNDO SER MUNDO EM ALMADA.

Este lema significa que a missão da associação compreende o compromisso glocal para a construção social através da educação, formação e inovação assente em valores comuns, centrados na pessoa, na (multi)(inter)cultura e no potencial humano. Significa igualmente que estando localmente marcada, num meio e num espaço com história, património e cultura associativa, a associação pretende desenvolver uma ação dinâmica, bidimensional e bidirecional, facilitando a integração dos almadenses no mundo, mas promovendo, ao mesmo tempo, um conhecimento do mundo que temos ao nosso alcance e que nem sempre entendemos na sua enorme complexidade.

Tendo em conta que a sociedade atual exige dos cidadãos uma atualização constante, uma aprendizagem permanente e o desenvolvimento da capacidade de adaptação a novas realidades, a associação pretende contribuir para o acesso de todos a atividades e ofertas de educação e formação, completando e complementando as que já existem nos sistemas formais instituídos. Assim, tal como definido nos Estatutos em vigor, a associação tem por objeto social o desenvolvimento de atividades no âmbito do apoio à educação e formação de todas as classes etárias.

O exercício da cidadania plena significa um conhecimento mais profundo dos direitos e deveres por cada cidadão, o desenvolvimento da capacidade de articulação com os outros e a perceção das possibilidades da sua ação. Nesta perspetiva, a associação pretende contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e inovação numa perspetiva inclusiva, emancipatória e de uma cidadania plena, em todos os níveis e âmbitos de ação.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

No respeito pelas regras constitucionais e legais que regulam a ação quotidiana dos cidadãos, e baseando-nos em valores comuns, há espaço para a criatividade, a inovação, a reflexão e identificação de novos caminhos, o conhecimento de modos diferentes de agir e de pensar.

A associação tem como princípios essenciais a valorização da pessoa, do conhecimento e da inovação, construídos em redes e parcerias, em comunidades de aprendizagem e de prática, e na interação de políticas educativas e formativas, de âmbito local, nacional e internacional.

Definindo a sua ação num mundo cada vez mais global e em que a mobilidade é uma realidade cada vez mais estruturante, a associação privilegia a diversidade linguística e cultural dos povos na salvaguarda do património cultural e interidentitário da humanidade.

A visão da associação consiste em intervir na realidade social, visando a inclusão, a transformação e a emancipação da pessoa, em redes colaborativas locais, nacionais e internacionais, enquanto construtores de futuro.

Tendo em conta a visão, os valores, os princípios, os objetivos e a missão definidos nos Estatutos e acima explicitados, importa estabelecer um regulamento interno que estabeleça as regras fundamentais de funcionamento da associação, mas que, ao mesmo tempo, dê espaço à promoção de iniciativas inovadoras e criativas, que seja regulador, mas que tenha a flexibilidade e abertura suficientes para que os associados se sintam motivados a participar, quer promovendo iniciativas, quer participando nas que outros associados promovam.

O presente regulamento interno vem dar cumprimento ao estipulado nos Estatutos de Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação (constituída por escritura pública em 28 de novembro de 2016), aprovados em Assembleia Geral de 21 de janeiro de 2017.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

O regulamento define o regime de funcionamento de Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação e de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, os direitos e deveres dos seus associados, a responsabilidade dos membros dos órgãos sociais, o procedimento eleitoral, os fundos e receitas da associação, as regras relativas à sua extinção e dissolução, e contém ainda as disposições finais e transitórias, designadamente o processo de revisão, aprovação e entrada em vigor deste instrumento regulatório.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

O presente regulamento interno resulta do estabelecido no n.º 1, alínea k), do artigo 14.º dos Estatutos e visa estabelecer o funcionamento de Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação, através das suas estruturas e dispositivos de direção e de gestão.

CAPÍTULO II

Da Associação

Denominação, sede e duração, e funcionamento

Artigo 2.º

Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação, abreviadamente designada por Almada Mundo – AMAI, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pela legislação em vigor, pelos estatutos e pelo presente regulamento interno.

Artigo 3.º

1. Almada-Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada.
2. A associação pode estabelecer estruturas, pólos, e delegações ou outras formas de descentralização convenientes para o desenvolvimento de projetos e atividades, no âmbito das áreas de Educação, Formação e Inovação.

Artigo 4.º

A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 514111232 e o número de identificação da segurança social 25141112325.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Artigo 5.º

Almada Mundo – Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação tem sede na Praça Capitães de Abril, n.ºs 2 A e B, Cova da Piedade, 2805-111 Almada.

Artigo 6.º

1. A associação tem um horário de funcionamento adequado às atividades em curso, podendo ser definido, consoante os recursos disponíveis, um horário fixo.
2. Os contactos da associação são os seguintes.

Tel: +351 212 741 428

Telemóvel: +351 920 179 300

Página *web*: <http://www.almadamundo.pt>

Email: geral@almadamundo.pt

CAPÍTULO III

Natureza e âmbito, objeto, objetivos e competências

Artigo 7.º

Almada Mundo – AMAI tem por objeto social atividades no âmbito do apoio à educação e formação de todas as classes etárias.

Artigo 8.º

1. A associação tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e inovação numa perspetiva inclusiva, emancipatória e de uma cidadania plena, em todos os níveis e âmbitos de ação.
2. A associação rege-se por princípios de valorização da pessoa, do conhecimento e da inovação, construídos em redes e parcerias, em comunidades de aprendizagem e de

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

prática, e na interação de políticas educativas e formativas, de âmbito local, nacional e internacional.

3. A associação privilegia a diversidade linguística e cultural dos povos na salvaguarda do património cultural e interidentitário da humanidade.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus objetivos, compete à associação, designadamente:

- a) Participar na construção da sociedade do conhecimento, da informação e da comunicação estimulando a criatividade, o questionamento e o pensamento crítico e reflexivo como fundamentos da ação transformadora;
- b) Desenvolver processos de mudança ao nível das comunidades e dos contextos educativos e formativos através de dinâmicas de educação, formação e inovação;
- c) Conceber e implementar projetos inovadores de investigação e de intervenção a nível local, nacional e internacional nas áreas da educação, formação e inovação;
- d) Promover a mobilidade profissional e académica para uma educação global, tanto no contexto nacional como internacional, no respeito pela diversidade cultural e linguística e no reconhecimento da pessoa, dos valores, dos conhecimentos e das experiências e vivências;
- e) Ativar procedimentos formativos que estimulem a autoformação, a investigação e a emergência de práticas inovadoras e eficazes, adequando a formação à diversidade de contextos, expectativas e necessidades;
- f) Proporcionar a criação de ambientes digitais de aprendizagem e de formação, garantindo a transversalidade das TIC e do Multimédia nos processos formativos;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- g) Estimular e consolidar atitudes e metodologias de trabalho colaborativo, desenvolvendo novas competências e saberes partilhando a produção de recursos e de boas práticas;
- h) Estabelecer relações com quaisquer organizações locais, nacionais e internacionais e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social da associação;
- i) Criar estruturas e desenvolver parcerias que estimulem a partilha e o intercâmbio com associações e instituições locais, nacionais e internacionais nas áreas da educação, formação e inovação;
- j) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento de questões ligadas à educação, formação e inovação;
- k) Elaborar, dinamizar e promover programas e planos de ação nas áreas da educação, formação e inovação com visão global;
- l) Conceber e implementar uma linha editorial com enfoque nas dimensões da educação, formação e inovação, privilegiando a diversidade de meios, suportes e tipologias de expressão e comunicação;
- m) Organizar equipas de prestação de serviços de assessoria e consultadoria, no âmbito da educação, formação e inovação;
- n) Conceber e dinamizar espaços criativos - Laboratórios de Aprendizagem - nas áreas da educação, formação e inovação;
- o) Proporcionar experiências de formação prática em contexto de trabalho e promover a inserção profissional de estagiários;
- p) Apoiar programas de reconversão profissional, de mobilidade profissional e de qualificação académica e profissional;
- q) Privilegiar a criação e desenvolvimento de projetos de âmbito sociocultural, artístico e desportivo com impacto local, nacional e internacional a nível da educação, formação e inovação;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- r) Promover a geminação de projetos glocais com dimensão intercultural, inclusiva e de sustentabilidade;
- s) Organizar e promover reuniões, conferências, seminários, colóquios, ações de formação e outras atividades similares, nas áreas da educação, formação e inovação.

Artigo 10.º

1. A associação pode contratualizar a realização de estágios profissionais com o objetivo de assegurar o desenvolvimento e funcionamento da associação.
2. A associação pode desenvolver protocolos, com vista a criar parcerias estratégicas de natureza pública e privada, de interesse para a prossecução dos fins da associação, com abrangência local, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

Associados, qualidade, direitos e deveres

Artigo 11.º

A associação compõe-se de um número ilimitado de associado(a)s.

Artigo 12.º

Podem ser associados cidadãos portugueses ou estrangeiros e pessoas coletivas, que se identifiquem com os objetivos constantes dos estatutos e do regulamento interno e que preencham os requisitos estabelecidos.

Artigo 13.º

1. Os(as) Associados(as) podem assumir as seguintes categorias:
 - a) Fundadores(as);
 - b) Aderentes;
 - c) Honorários(as).

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

2. São associados(as) fundadores(as) os(as) que outorgaram o ato de constituição da associação.
3. São associados(as) aderente(s) os(as) candidato(a)s admitidos(as) através do preenchimento de uma proposta, subscrita por dois(as) associados(as) no uso pleno dos seus direitos, devidamente aprovada pela Direção.
4. São associados(as) honorários(as) as pessoas singulares ou coletivas que, por mérito e reconhecidamente, tenham prestado um contributo especialmente relevante para a realização dos fins da associação e a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direção ou da própria Assembleia devidamente fundamentada, atribua tal categoria.

Artigo 14.º

1. A admissão como associado envolve a plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos seus órgãos estatutários.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficha própria e pelo correspondente cartão, atribuído a cada associado individual ou coletivo e intransmissível.

Artigo 15.º

1. São associados efetivos os enunciados nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 13.º.
2. São direitos do(a) associado(a) efetivo(a):
 - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Exercer com zelo, dedicação, diligência e eficiência os cargos para que foram nomeados;
 - d) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
 - e) Exercer, no âmbito da associação, a plena liberdade de crítica e de proposição;
 - f) Propor e dinamizar iniciativas a realizar no âmbito da associação;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- g) Participar nas atividades da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos e prestígio da sua atuação;
- h) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios da Associação;
- i) Ser mantido ao corrente das atividades da associação;
- j) Ser informado sobre as contas e demais documentos;
- k) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos dos Estatutos e deste regulamento.

3. São direitos do(a) associado(a) honorário(a):

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Participar nas atividades da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos e prestígio da sua atuação;
- c) Participar, sem direito a voto, na assembleia geral da associação;
- d) Ser mantido ao corrente das atividades da associação.

Artigo 16.º

- 1. Cada associado(a) individual ou coletivo tem direito a um voto.
- 2. O direito de voto só pode ser exercido se o(a) associado(a) tiver as quotas em dia e não se encontrar suspenso(a) dos seus direitos sociais.
- 3. Os(as) representantes de pessoas coletivas serão credenciados(as) por estas.

Artigo 17.º

São deveres dos(as) associados(as):

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários de harmonia com as diretivas dos órgãos da associação e com os regulamentos aprovados;
- b) Participar nas atividades e projetos promovidos pela associação
- c) Usufruir das regalias proporcionadas pela prática associativa;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos e funções para que forem eleitos(as);
- e) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- f) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos do presente regulamento, ou por deliberação da assembleia geral;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral sob fundamento plausível, nos termos dos estatutos e do presente regulamento.

Artigo 18.º

1. Perdem a qualidade de associado(a):
 - a) Os(as) associados(as) que, de acordo com os estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a direção, por escrito, da decisão tomada;
 - b) Os associados pessoas coletivas que se dissolverem;
 - c) Os(as) que dolosamente tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio;
 - d) Os(as) que violarem os seus deveres estatutários;
 - e) Os(as) que não pagarem as quotas por um período superior a seis meses.
2. No caso previsto na alínea e), o(a) associado(a) perde a sua qualidade quando notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas ou as suas obrigações em atraso, e o não faça no prazo de trinta dias, ficando neste período os seus direitos suspensos.
3. A qualidade de associado, ou representante de associado, pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação e violação dos deveres estatutários estabelecidos, ficando sujeito às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até cento e cinquenta dias;
 - c) Exclusão.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

4. São excluídos(as) os(as) associados(as) ou representantes de associado(a) que por atos dolosos tenham, de forma comprovada, prejudicado materialmente a associação ou contribuído para o seu desprestígio.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado perante uma comissão disciplinar a nomear pela direção.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota, nem ao direito a reaver as quotizações e demais encargos que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.
7. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
8. De todas as decisões da direção há sempre recurso para a assembleia geral.

Artigo 19.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos *inter vivos*, quer *mortis causa*.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Artigo 20.º

1. São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O exercício dos cargos não é remunerado, sem prejuízo de poderem ser estabelecidas compensações por perda de rendimentos, motivadas pelo exercício efetivo de cargos associativos, por deliberação da Assembleia Geral.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou conexas.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os(as) associados(as).

Artigo 22.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os(as) associados(as) no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - c) Aprovar e votar o Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
 - f) Fixar as jónias e as quotas a pagar pelos associados(as);
 - g) Deliberar a admissão de associados honorários e beneméritos;
 - h) Deliberar sobre a exclusão de associados(as);
 - i) Exercer funções disciplinares e decidir medidas, decorrentes da aplicação dos Estatutos e do presente regulamento;
 - j) Analisar os recursos que lhe sejam submetidos;
 - k) Aprovar alterações aos Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito,
 - l) Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- m) Deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento da sede e de delegações;
 - n) Deliberar sobre a dissolução da associação.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e aprovação e alteração do regulamento interno só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados presentes na assembleia.
 3. A deliberação de dissolução e partilha de bens da associação só pode ser tomada com o voto favorável de três quartos dos associados presentes na assembleia.
 4. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal ou por e-mail, expedido para cada um dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.
 5. A convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do disposto no número quatro, mas com a antecedência mínima de trinta dias.
 6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
 7. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa constituída por três membros efetivos – um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Suplente.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Artigo 25.º

São atribuições do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral;
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- e) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente.
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano:
 - a) Uma, na segunda quinzena de Dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte;
 - b) Outra, até final do mês de Março, para aprovação do Relatório de Atividades, Balanço e Contas, apresentados pela Direção, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, de três em três anos, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, ou quando for necessário para o preenchimento de vagas.
3. A Assembleia Geral, no caso da eleição de órgãos sociais, deverá reunir até 30 dias antes do término do mandato, devendo as listas ser conhecidas até 15 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de 20% dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

2. A mesa da assembleia é constituída pelo(a) presidente, pelo (a) vice-presidente e pelo(a) secretário(a).
3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e imprevistos.
4. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Assembleia Geral, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à assembleia geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, à hora marcada, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos seus constituintes.
2. Porém, se à hora marcada não houver o número mínimo de constituintes estabelecidos no número anterior, a sessão realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.
3. As reuniões da Assembleia Geral têm a duração regulamentar de duas horas.
4. No caso da ordem de trabalhos não ser cumprida no tempo regulamentar, a reunião da Assembleia Geral terá continuidade em data e hora a agendar para finalização dos trabalhos.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Artigo 29.º

Das reuniões da assembleia geral serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e pelo(a) secretário(a).

Da Direção

Artigo 30.º

1. A Direção é o órgão da administração e representação da associação e é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro(a) e dois(as) suplentes.
2. A Direção é investida de todos os poderes para administração e gestão dos bens e atividades da associação tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre todos os assuntos que não sejam expressamente reservados pelos estatutos ou por lei, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 31.º

1. Compete à Direção, nomeadamente:
 - a) Promover a realização dos fins e do objeto da Associação;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei e das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Representar a associação em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - e) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da sua competência;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessária;
 - g) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, gerir o pessoal contratado necessário à sua atividade e deliberar sobre a admissão, funções e vínculo contratual;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- h) Organizar e manter atualizados todos os dados de carácter técnico e económico de interesse para a prossecução dos fins da associação;
 - i) Adquirir, mandar construir ou alienar imóveis e outros bens da associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
 - j) Aceitar doações, heranças ou legados e cooperação financeira provenientes de contratos e convénios;
 - k) Negociar e contratar empréstimos;
 - l) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e admitir associados efetivos;
 - m) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas;
 - n) Exercer as competências disciplinares previstas no regulamento;
 - o) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação do regulamento interno;
 - p) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.
2. Para assegurar a organização e funcionamento dos serviços e atividades, a Direção poderá, designadamente:
- a) Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar os associados, assim como pessoas individuais ou coletivas exteriores à associação, definindo-lhes os objetivos e atribuições e aprovando os respetivos regulamentos e normas de funcionamento;
 - b) Conferir mandatos a associados efetivos ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, para efeitos de representação e para assegurar a realização dos fins da associação no apoio e assessoria aos seus serviços e comissões;
 - c) Conceber, desenvolver ou participar em projetos de âmbito sociocultural, artístico, ambiental e desportivo, a nível local, nacional e internacional;
 - d) Nomear associados de reconhecido mérito como coordenadores de projetos nas várias áreas de intervenção da associação;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- e) Elaborar candidaturas para o desenvolvimento de projetos junto de diversos organismos, no sentido de angariar financiamentos e desenvolver redes e parcerias com entidades locais, nacionais e internacionais;
- f) Promover a realização de eventos temáticos de carácter local, nacional e internacional;
- g) Celebrar protocolos com instituições para desenvolver ações de informação, comunicação e formação, entre outras, dirigidas a todas as faixas etárias nas áreas da educação, formação e inovação, assim como o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e lúdicas;
- h) Proceder ao aluguer de espaços e equipamentos a pessoas singulares ou colectivas para a prática de atividades diversificadas em obediência aos fins e objetivos da associação.

Artigo 32.º

1. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que julgar necessário mediante convocatória do(a) Presidente ou a pedido da maioria dos membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.
3. É vedado à Direção obrigar a associação em atos ou contratos estranhos aos fins associativos.
4. Todos os atos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis carecem do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33.º

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do(a) Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do(a) Vice-Presidente.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

2. Para movimentação das contas bancárias da associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do(a) Tesoureiro.

Artigo 34.º

1. Compete ao(à) presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
2. Compete ao(à) vice-presidente coadjuvar o(a) presidente no exercício das atribuições e substituí-lo(a) nas suas ausências e imprevistos.
3. Compete ao(à) tesoureiro(a):
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o(a) presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Compete aos suplentes coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Artigo 35.º

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do(a) presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da direção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Artigo 36.º

Das reuniões da direção serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um(a) Presidente, um Vice-Presidente, um(a) Secretário, e um(a) Suplente.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo menos duas vezes por ano, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 38.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento interno da associação;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Conferir os saldos da caixa ou quaisquer outros valores;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar conveniente;

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- e) Solicitar à direção elementos que considerar necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o entenda
- f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, por intermédio do seu Presidente sempre que o entenda;
- g) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pela Direção ou pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

1. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.
2. As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este por um suplente, se existir, ou membro eleito em assembleia geral.
4. Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

Artigo 40.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução, por ausência, e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

CAPÍTULO VII

Do procedimento eleitoral

Artigo 41.º

1. A eleição dos membros dos órgãos da associação é efetuada através de escrutínio secreto, com base em listas que devem conter candidatos suficientes para o preenchimento de todos os lugares de membros de todos os órgãos sociais.
2. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência de dez dias, em relação à data de realização da Assembleia Geral para eleição dos(as) titulares dos órgãos associativos.
3. A duração dos mandatos é de três anos, devendo proceder-se a eleições no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
5. Quando a eleição tiver sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo previsto no número anterior e, para efeitos do disposto no número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou essa eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares eleitos.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

6. A identificação dos associados é feita através de documento de identificação válido face aos cadernos eleitorais, que deverão ser conferidos na sede ou no sítio eletrónico da associação pelos associados, antes do ato eleitoral.
7. Os representantes dos associados coletivos votarão através de procuração e identificação com documento oficial identificativo;
8. Os associados individuais não podem fazer-se representar no ato eleitoral;
9. Eventuais divergências serão dirimidas pela mesa da assembleia geral no ato da votação e, mantendo-se a divergência, pela assembleia geral em reunião.
10. Será considerada vencedora a lista que obtenha o maior número de votos entrados na urna.
11. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até oito dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VIII

Dos Fundos

Artigo 42.º

São receitas da Associação:

- a) os fundos provenientes da quotização dos associados;
- b) o produto da prestação de serviços no âmbito dos objetivos da associação ou da venda de publicações e outros;
- c) o produto do aluguer dos espaços e equipamentos;
- d) Os subsídios e donativos provenientes de entidades públicas e privadas;
- e) Os excedentes de atividades e serviços;
- f) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- g) Quaisquer outras permitidas por lei.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

CAPÍTULO IX

Extinção e dissolução

Artigo 43.º

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito deliberará por maioria de três quartos do número de votos totais dos associados, quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes à Associação, depois de realizado o ativo e pago o passivo.
2. Se existirem na Associação bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo, ou que estejam afetados a um certo fim, os liquidatários requererão ao tribunal para que os atribua, com os mesmos fins desta associação, cumprindo-se, deste modo, o artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.
3. A Assembleia Geral nomeará, a fim de assegurar as operações de liquidação, os(as) associados(as) que ficarão encarregues da mesma, os(as) quais, para o efeito, serão investidos(as) de todos os poderes necessários.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

O presente regulamento pode ser objeto de revisão, quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselhar, mediante as seguintes condições:

- a) A revisão do regulamento interno deve constar explicitamente da convocatória da Assembleia Geral, sendo as propostas de alteração enviadas em anexo à mesma;
- b) As alterações têm de ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Regulamento Interno
Almada Mundo
Associação Internacional de Educação Formação e Inovação

Artigo 45.º

1. As questões que venham a decorrer entre os associados ou entre estes e a associação que tenham por objeto os presentes estatutos, sua aplicação e interpretação, poderão ser resolvidas por arbitragem, observando-se, para o efeito o disposto na legislação específica sobre a arbitragem em vigor.
2. Quando não seja adotada a arbitragem prevista no número anterior, o foro escolhido é o da comarca da sede para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre estes e a associação, relativamente a estes ou a terceiros.

Artigo 46.º

Os casos omissos, e não previstos nos estatutos, serão resolvidos tendo em conta o regulamento interno da Associação ou pelo recurso à lei geral.

Artigo 47.º

O presente regulamento interno é objeto de aprovação pela Assembleia Geral e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, fixada em ata deste órgão.

Aprovado em assembleia geral reunida na sede de Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação, na Cova da Piedade, em Almada, no dia 01 de julho de 2017.